

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

2008/1
em 14/10/09
Carlos Daniel Medeiros de Souza
Secretaria de Governo
e Articulação Política

LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferida pelos §§ 1º e 8º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, em face do veto ao inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei 69/2008 (Autógrafo nº 69/2008) pelo Prefeito Municipal, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art.1º. O Orçamento geral do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício do ano de 2009, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 40.433.286,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta e seis reais), e fixa as despesas em igual valor, regido pela presente Lei.

Art.2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES:

1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.251.996,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.069.992,00
1.3	RECEITA DE PATRIMONIAL	R\$	344.158,00
1.4	RECEITA PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL	R\$	100.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	38.982.695,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	726.375,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.130.573,00
2.2	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	5.172.503,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	40.433.286,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos desta Lei, de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, transferências e despesas de capital, conforme discriminação abaixo:

III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.976.110,00
3.2	SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA	R\$	641.194,00
3.3	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	97.025,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacilio Jurema)

3.4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$	126.130,00
3.5	SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO	R\$	195.778,00
3.6	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.289.061,00
3.7	SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA	R\$	724.850,00
3.8	SEC. DE CIDADANIA E PROM.SOCIAL	R\$	1.533.027,00
3.9	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.294.409,00
4.0	SECRETARIA DA EDUC. CULTURA	R\$	13.884.850,00
4.1	SEC. DE INFRA ESTRUTURA	R\$	3.868.566,00
4.2	SEC.JUV.ESPORTE E TURISMO	R\$	902.404,00
4.3	SEC DE DESENV. INT. E AGRICULTURA	R\$	1.049.680,00
4.4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.516.610,00
4.5	SUPERINTENDENCIA DO MEIO AMBIENTE-SUMMAC	R\$	56.142,00
4.6	SUPERINTENDENCIA CAJ. TRANSITO-SCTrans	R\$	326.760,00
4.7	INST.DE PREV. E ASSIST.MUNICIPAL- IPAM	R\$	1.331.898,00
4.8	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	463.617,00
4.9	RESERVA LEGAL -RPPS:	R\$	155.174,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA:	R\$	40.433.286,00

IV - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01.	LEGISLATIVA	R\$	1.976.110,00
03.	ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	97.025,00
04.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	5.382.486,00
08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.533.027,00
09.	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	1.331.898,00
10.	SAÚDE	R\$	11.811.019,00
12.	EDUCAÇÃO	R\$	13.716.506,00
13.	CULTURA	R\$	734.551,00
15.	URBANISMO	R\$	1.131.363,00
20.	AGRICULTURA	R\$	1.049.680,00
17.	SANEAMENTO	R\$	200.125,00
16.	HABITAÇÃO	R\$	500.000,00
18.	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	24.536,00
25.	ENERGIA	R\$	143.325,00
27.	DESPORTO E LAZER	R\$	182.844,00
99.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	618.791,00
	TOTAL GERAL	R\$	40.433.286,00

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federal do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacilio Jurema)

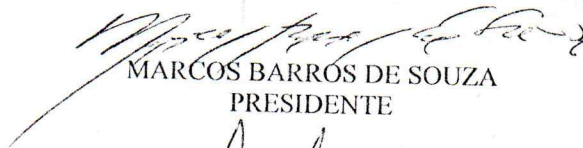
- Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do município;

II - VETADO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro do ano 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 02 DE JANEIRO DE 2009.


MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE


JOSE LOPES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO